



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

RESOLUÇÃO Nº 002 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre remuneração e benefícios do Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, incisos XII, *c.c* art. 40, parágrafo único, ambos do seu Estatuto, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A remuneração do Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE será equivalente a remuneração do cargo de Direção das Instituições Federais de Ensino (CD), símbolo CD-3, em referência a Lei nº 14.673/2023, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de servidor estatutário, a remuneração do cargo de Diretor Executivo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do cargo de Direção CD-3, acrescida da remuneração do cargo de origem, ou a 100% (cem por cento) do valor do CD-3 sem a remuneração de origem, devendo o servidor estatutário optar por uma dessas opções, observando-se o disposto no *caput* e respeitado o limite de 70% (setenta por cento) do teto remuneratório do Poder Executivo federal, conforme o art. 20-A, inciso II, da Lei nº 12.772/2012.



FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º. O dirigente referido no art. 20-A, inciso II, da Lei nº 12.772/2012, deverá, além de obedecer às disposições do Estatuto e Regimento Interno e demais normas da FUNAEPE, cumprir as normas estatutárias do seu cargo de origem, quando for servidor público estatutário.

Art. 3º. O dirigente não estatutário referido no art. 20-A, inciso II, da Lei nº 12.772/2012, terá seu vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista.

Art. 4º Todos os benefícios concedidos aos trabalhadores da FUNAEPE serão estendidos ao Diretor Executivo da FUNAEPE.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

GERSON BESSA GIBELLI
Presidente